

Portaria n.º 193/94/M

訓 令 第一九三／九四／M號

九月十二日

de 12 de Setembro

A Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, no corrente ano lectivo, forma mais intérpretes-tradutores das línguas portuguesa e chinesa;

Considerando haver absoluta necessidade de se criarem mais lugares de intérprete-tradutor no quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vista a viabilizar o aproveitamento total dos formandos que concluem os cursos de formação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, é alterado, no que se refere às categorias de intérprete-tradutor de 3.ª classe e de intérprete-tradutor de 2.ª classe, pelo mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 8 de Setembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

澳門理工學院語言暨翻譯學校於本學年培訓出更多中葡文翻譯；

鑑於絕對有必要在行政暨公職司編制中增設更多翻譯職位，以便能充分善用完成有關培訓課程之學員；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能，下令：

獨一條 將載於五月九日第23/94/M 號法令附表之行政暨公職司人員編制，其中關於三等翻譯及二等翻譯職級之部分，修改為本訓令附表所載者，而此附表屬本訓令之組成部分。

一九九四年九月八日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

MAPA ANEXO

附表

Alteração ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

行政暨公職司的人員編制之修改

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Interpretação e tradução 翻譯		Intérprete-tradutor de 2.ª classe 二等翻譯 Intérprete-tradutor de 3.ª classe 三等翻譯	157 a)

a) Serão extintos os lugares correspondentes a intérpretes-tradutores que transitem, na carreira, para lugares do quadro de outros serviços.

以同樣職程轉入其他部門編制內職位之翻譯，其原來所佔之職位予以消滅。

Portaria n.º 194/94/M**de 12 de Setembro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1994, no montante de \$ 21 802 752,17 (vinte e um milhões, oitocentas e duas mil, setecentas e cinquenta e duas patacas e dezassete avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 8 de Setembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.